



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2221/2012

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 11 E CRIA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, ACRESCENTA O INCISO X NO ARTIGO 39 E ALTERA O ARTIGO 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 1771/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 11 e cria os Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Prefeitura Municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar ou esteja provocando danos à via pública.

§ 1º – O Autor será responsabilizado pelos danos causados com base no Capítulo V desta Lei.

§ 2º- Em casos especiais, a Prefeitura poderá autorizar o trânsito pelas vias públicas do Município, mediante prévia solicitação e, desde que o responsável pelo transporte assine termo de responsabilidade pela indenização de qualquer dano que vier a causar.”

Art. 2º - Acrescenta o inciso X no artigo 39 da Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - ...

I - ...

...

X - Ficam proibidos os anúncios descritos no Artigo 34 na área compreendida como Zona Central – ZC.”

Art. 3º - Altera o Artigo 240 da Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 - O Poder Executivo manterá permanente atualização do presente código, regulamentando por Lei no que couber, estabelecendo e atualizando as normas técnicas e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 22 de março de 2012

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração